



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Soledade

Certifico que a(o) presente Lei
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 16, 05, 195

Retirado em Soledade
IZABEL R. GODOY
AUX. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.225/95

AUTORIZA O EXECUTIVO A LOCAR PRÉDIOS PARA LOCALIZAR PEQUENAS EMPRESAS EM SISTEMA DE COOPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO TRICHES, Prefeito Municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a localizar prédios ou pavilhões de propriedade privada, pelo prazo de cinco (05) anos, para a instalação e localização de empresas de Pequeno Porte e Micro Empresas (EPP-ME) de forma individual ou em condomínio que tenham potencial de crescimento econômico e de novos empregos, em condições físicas adequadas.

Art. 2º - As pequenas empresas que forem beneficiadas pelo disposto no artigo anterior desta Lei, somente poderão usufruir do benefício pelo prazo de dois (02) anos, podendo a critério do Poder Executivo e da Comissão prevista no artigo 4º, ser prorrogado por seis meses até um ano no máximo.

Art. 3º - Os primeiros seis meses do custo da locação, despesas de água e energia serão suportados pelo Município, sendo após, suportados pelos beneficiados de forma proporcional à ocupação, calculada por metro quadrado.

Art. 4º - Fica criada a Comissão que analisará os pedidos das empresas interessadas, estabelecerá critérios de viabilidade técnica, mercadológica e perspectiva de retorno comercial, para a seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de que fala este artigo será formada por:

- a) Dois representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- b) Dois representantes indicados pela Associação Comercial e industrial, sendo um representante da indústria e outro do comércio;
- c) Um representante indicado pela Associação das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

Art. 5º - É de competência do Executivo Municipal firmar Termo de Compromisso e Adesão com as Empresas Individuais ou em forma de Condomínio.

Art. 6º - As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Código 3132 da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Soledade

GABINETE DO PREFEITO

(continuação Lei nº 2.225/95).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE?

EM 16 DE MAIO DE 1995.

Paulo
PAULO TRICHES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob nº 225 de 12 Fls. 126v
Soledade, 16 de maio de 1995
Eli T. Roffeferi